



Câmara Municipal de

Folha n° 04	do proc
N° 3	01/03/92
de São Paulo	de São Paulo

PARECER
0171/92

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNI-
CÍPIO Nº 03/92

Projeto de emenda nº 03/92 à Lei Orgânica do Município, de autoria do nobre Vereador Arnaldo Madeira, subscrito pelo número regimental de assinaturas, objetivando dar nova redação ao § 4º do art. 18 da Lei Orgânica do Município.

Pretende o ilustre Vereador, com tal iniciativa, corrigir o referido § 4º do art. 18, que apresenta impropriedade formal ao determinar que "lei disporá sobre o procedimento a ser obedecido nos processos de perda de mandato decididos pela Câmara, e sobre a aplicação de outras penalidades, assegurado o contraditório".

J. D.

ant *[Signature]*



Câmara Municipal de

Folha n.º	05	do proc.
N.º	3	de 19 92
Of.º	funcionário	


São Paulo

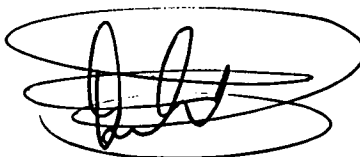
Com efeito, a matéria é de exclusiva competência do Legislativo, e não há sentido de que a mesma seja submetida a sanção do Executivo, como seria o caso de lei.

A iniciativa encontra amparo no art. 36, inciso I, da Lei Orgânica do Município e no art. 233, "caput" e § 1º, do Regimento Interno.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 28/2
09/02/92-


Presidente




RELATOR





